

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2605056400100019301

Data de retorno do consumidor(a): 18/05/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO MÁRCIO MAGALHÃES ARAÚJO

CNPJ/CPF: 810.839.633-68

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 1740 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292

Telefone: (85) 99120-9611

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Nome Fantasia: BAMAQ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

CPF/CNPJ: 71.045.363/0001-91

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (31) 3369-1000

E-mail Institucional: sac@bamaqconsorcio.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, em 21/10/2024, celebrou contrato de consórcio junto à empresa Bamaq, vinculado ao grupo nº 3024 e cota nº 2047, referente à carta de crédito no valor de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Informa que, no decorrer da contratação, realizou o pagamento regular das parcelas, bem como efetuou alguns lances na tentativa de obtenção da contemplação, contudo, até o presente momento, não logrou êxito. Aduz que já realizou pagamentos que totalizam a quantia de R\$ 20.899,53 (vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

Relata, ainda, que, diante da insatisfação com a ausência de contemplação, manifestou interesse no cancelamento do consórcio, ocasião em que foi informado pela empresa reclamada acerca da incidência de multa correspondente a 20% sobre os valores já pagos, além da cobrança de 9% sobre o valor total da carta de crédito.

Sustenta o consumidor que discorda das cobranças impostas, por considerá-las excessivas e desproporcionais, reputando-as abusivas e incompatíveis com os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual.

Diante da ausência de solução administrativa junto à empresa reclamada, buscou o PROCON com o objetivo de obter a intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a devolução dos valores pagos, em montante considerado justo e adequado, afastando-se as cobranças que entende abusivas.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 07 de Maio de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Francisco Márcio Magalhães Araújo

FRANCISCO MÁRCIO MAGALHÃES ARAÚJO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____